



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE  
SEGUROS DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

### **Aplicação de Medida Sancionatória, no Âmbito da Fiscalização das Garantias Financeiras**

No âmbito da supervisão e fiscalização da actividade seguradora e respectiva mediação que incumbem ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, IP, no exercício económico findo a 31 de Dezembro de 2022, foi constatada a irregularidade cometida pela **Moçambique Companhia de Seguros, SA**, sobre a qual, a Presidente do Conselho de Administração do ISSM, IP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4 do Estatuto Orgânico deste Instituto, aprovado pela Resolução n.º 36/2021, de 15 de Dezembro, aplicou a multa, no valor de **500.000,00MTs** (Quinhentos mil meticais), por não ter constituído os activos representativos das provisões técnicas, para o exercício findo a 31 de Dezembro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 26 do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 32 do Regulamento das Condições de Acesso e Exercício da Actividade Seguradora e Respectiva Mediação, aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, o que consubstancia contravenção prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 67 do citado RJS, punível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69, ambos do já mencionado RJS,

A aplicação da referida sanção visa garantir o bom funcionamento da indústria de seguros, no País.

Maputo, 06 de Maio de 2024

**I LEGÍVEL**